

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10580.004944/97-96
Recurso nº : 125.214
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 1993 a 1997
Recorrente : COPENE MONÔMEROS ESPECIAIS S/A
Recorrida : DRJ em SALVADOR/BA
Sessão de : 22 DE FEVEREIRO DE 2002

RESOLUÇÃO Nº 105-1.143

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela
COPENE MONÔMEROS ESPECIAIS S/A

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos
termos do voto do relator.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


DANIEL SAHAGOFF - RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS
NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ÁLVARO BARROS
BARBOSA LIMA, MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA, NILTON PÊSS e JOSÉ CARLOS
PASSUELLO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

2

Processo nº : 10580.004944/97-96
Resolução nº : 105-1.143

Recurso nº : 125.214
Recorrente : COPENE MONÔMEROS ESPECIAIS S/A

RELATÓRIO

COPENE MONÔMEROS ESPECIAIS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 13.675.756/0001-82, solicitou compensação dos valores recolhidos a título de CSLL desde a instituição pela Lei 7689/88, conforme relatório a fls. 210 e seguintes destes autos.



Tendo tido seu pleito negado, a interessada recorreu a este Conselho e, em sessão de 27 de julho de 2001, esta Câmara, unanimemente, deliberou não conhecer do recurso, visto que a empresa tomou conhecimento da decisão recorrida em 08 de maio de 2000 (fls. 175) e somente apresentou recurso voluntário no dia 29 de novembro do mesmo ano (fls. 178).

A contribuinte apresentou, a 17/09/2001, embargos de declaração, dizendo, em resumo, que apresentou recurso voluntário a este Conselho em 05/06/2000 (grafado, por engano, como 2001 nos embargos), dentro do prazo, portanto.

A fim de comprovar o afirmado, a embargante anexou cópia protocolizada de seu recurso, onde se vê o carimbo de recebimento com data de 05/06/2000, com rubrica de AFRF Maria Gleusa Lima e Lima (Secau/Sesar/DRF/SDR).

O Exmo. Sr. Presidente desta Câmara, face aos embargos tempestivos apresentados, solicitou a manifestação da Relatora anteriormente designada, que propôs novo julgamento, alvitre aceito pela Presidência que determinou redistribuição dos autos por sorteio, tendo estes vindo a mim para o relato.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

Processo nº : 10580.004944/97-96
Resolução nº : 105-1.143

VOTO

Conselheiro DANIEL SAHAGOFF, Relator

Face à divergência relativa à data correta de apresentação do recurso, impossível determinar, neste momento, se o apelo é ou não tempestivo.

De fato, a fls. 178, encontra-se um carimbo de protocolo da DRF em Salvador datado de 29/11/00.

A 29/12/2000 (fls. 207), a DRF em Camaçari certificou a intempestividade do recurso.

Antes disso, em 03/09/2000, a DRF em Salvador havia mandado o processo de volta à DRF em Camaçari, tendo em vista a não interposição de recurso no prazo (fls. 177).

Todavia, a fls 223, a petição encaminhando o recurso foi protocolizada com data de 05/06/2000.

Considerando, também, as sérias acusações contidas na petição da empresa de fls. 219 e seguintes (de que o processo teria ficado "vagando" sem destino certo de junho a novembro de 2000) e a fim de possibilitar o julgamento do mérito, se e quando for o caso, VOTO no sentido de converter o julgamento em diligência, para que a DRF em Salvador, cujos funcionários protocolizaram as petições de fls. 178 e 223, através de apuração dos fatos, determine qual a data real de interposição do recurso.

Sala das Sessões - DF em, 22 de fevereiro de 2002.


DANIEL SAHAGOFF